



CÂMARA MUNICIPAL DE

FRANCISCO MORATO

PODER LEGISLATIVO



**PROJETO DE LEI Nº 59/2026
DE 19 DE MAIO DE 2026**

DISPÕE SOBRE: CRIAÇÃO DO PROGRAMA "SEGUNDA CHANCE"

AUTORIA: VEREADOR JOÃO NELSON DOS REIS ALVES "NELSINHO DA PERIFERIA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO APROVA:

PROJETO DE LEI

Programa **"Segunda Chance"** para a reinserção de ex-detentos no mercado de trabalho no âmbito do município de Francisco Morato.

A Câmara Municipal de Francisco Morato, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Francisco Morato, o Programa **"Segunda Chance"** com o objetivo de promover a reinserção social e profissional de ex-detentos, por meio da oferta de cursos de qualificação, estágios remunerados e parcerias com empresas, incentivando sua efetiva reintegração ao mercado de trabalho.

Art. 2º O Programa **"Segunda Chance"** tem por objetivos:

I- Oferecer aos ex-detentos oportunidades de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho;

II- Reduzir a reincidência criminal por meio da inclusão produtiva;

III - Contribuir para a diminuição das desigualdades sociais e fortalecer o desenvolvimento econômico local.

Art. 3º Para participar do Programa, o interessado deverá comprovar:





I- Ter cumprido integralmente a pena imposta, estando em regime de liberdade condicional ou apos o comprimento da pena;

II - 0 Residir no Município de Francisco Morato;

III- Apresentar certidão de antecedentes atualizada, demonstrando a inexistência de reincidência nos últimos 2 anos;

IV- Ex detentos interessados se cadastrariam no programa por meio do CRAS;

Art. 4º O acompanhamento dos participantes do Programa **"Segunda Chance"** será realizado por meio de:

I- Cursos de qualificação profissional gratuitos, ofertados em parceria com instituições técnicas e entidades do setor produtivo;

II- Orientação e acompanhamento psicossocial, a fim de promover a readaptação ao convívio social ambiente de trabalhos;

III- Ações de incentivo à abertura de microempreendimentos, com orientação para a formalização como Microempreendedor Individual (MEI).

Art. 5º Fica instituído um sistema de incentivo fiscal para as empresas que contratarem ex-detentos participantes do Programa, podendo o Poder Executivo, mediante regulamento, estabelecer benefícios tais como;

I- Prioridade em processos licitatórios, desde que comprovada a efetiva contratação do beneficiário.

Art. 6º A seleção dos candidatos ao Programa **"Segunda Chance"** será realizada mediante inscrição anual, por meio de processo seletivo coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que avaliará a documentação e o perfil dos interessados, de acordo com os critérios estabelecidos em regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE

FRANCISCO MORATO

PODER LEGISLATIVO

Art. 7º A execução do Programa **"Segunda Chance"** ficará a cargo do Poder Executivo, que destinará os recursos necessários à sua implementação e manutenção no orçamento anual do Município, observadas as normas de consolidação da legislação municipal.

Art. 8 O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 60 (sessenta) dias, as diretrizes, os procedimentos de inscrição, seleção, qualificação e acompanhamento dos participantes de Programa, bem como os mecanismos de incentivo às empresas contratantes, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Francisco Morato e demais normativos pertinentes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Gilvan do Nascimento, 19 de Maio de 2026.

Nelsinho da Periferia

(João Nelson dos Reis Alves)

AUTOR

VEREADOR - REPUBLICANOS





CÂMARA MUNICIPAL DE

FRANCISCO MORATO

PODER LEGISLATIVO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 59

JUSTIFICATIVA

Frequentemente está associada à falta de oportunidades de reinserção social e profissional para ex-detentos. O presente projeto visa criar condições para que pessoas que cumpriram sua pena possam recomeçar suas vidas, por meio de qualificação profissional. Apoio psicossocial e incentivos à contratação por empresas. Essa iniciativa não só contribui para a segurança pública, ao reduzir a reincidência, como também fortalece a economia local ao formar uma mão de obra qualificada e integrada. Ademais, ao estabelecer benefícios fiscais para as empresas parceiras, promove-se um ambiente de cooperação entre o setor público e privado. Incentivando práticas de inclusão e responsabilidade social.

Plenário Vereador Gilvan do Nascimento, 19 de Maio de 2026.

Nelsinho da Periferia

(João Nelson dos Reis Alves)

AUTOR

VEREADOR - REPUBLICANOS

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO 19-MAI-2026 11:00 I-000249 SESSÃO 1182

